



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO**

**Protocolo de Proposição**

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
**Setor de Expediente**

---

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_**  
(Autoria do Projeto: Vereador MARCOS HERIQUES)

---

Assegura ao estudante o direito a optar pelo pagamento da meia passagem em espécie, independente da existência de crédito no cartão vinculado à bilhetagem eletrônica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado ao estudante, munido de comprovante estudantil, também poder pagar a meia passagem em espécie (dinheiro) nos transportes coletivos de passageiros da cidade João Pessoa, independente deste possuir crédito no cartão vinculado à bilhetagem eletrônica.

Parágrafo Único - caberá às empresas concessionárias e permissionárias da exploração dos serviços de transportes públicos de passageiros, atuantes na cidade de João Pessoa, adequar o sistema de bilhetagem ao formato de pagamento da meia passagem estudantil em dinheiro.

Art. 2º O direito ao pagamento da meia passagem em dinheiro se estende aos estudantes pertencente a qualquer município e/ou unidade da federação, em visita a João Pessoa, desde que seja comprovada a sua condição de estudante.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 08 de maio de 2017.

**MARCOS HENRIQUES**  
**Vereador - PT**

## **JUSTIFICATIVA**

Em decisão proferida pela Justiça do Estado do Rio Grande do Norte reconheceu que o estudante, independente da cidade e da Unidade Federativa em que estuda, assim como o estudante da capital daquele estado têm o direito de pagar a sua meia passagem, em conformidade com a Lei, independente de dispor do cartão de bilhetagem eletrônica. A decisão judicial que obrigou às empresas a receberem a meia passagem em dinheiro baseou-se na interpretação de legislação superior, onde destacava-se: "O Código de Defesa do Consumidor veda expressamente aos fornecedores de produtos ou prestadores de serviços a recusa em receber pagamento a quem deseje realizá-lo de maneira direta, por pagamento em espécie, considerando inclusive tal prática como abusiva. Não se demonstra adequada as restrições de vendas ao benefício da meia passagem que vem sendo impostas por essas empresas aos estudantes, implicando em manifesta restrição ao direito assegurado por lei", disse a juíza na decisão liminar.

Portanto, esse é um direito que também vêm sendo negado aos estudantes de João Pessoa, assim como aos estudantes de outros municípios e de outros estados que nos visitam, tendo em vista que o Sindicato das Empresas concessionárias e permissionárias dos serviços de transporte público de passageiros de João Pessoa vinculam o direito da meia passagem à posse e à existência de crédito no Cartão vinculado ao sistema de bilhetagem eletrônica, fornecido exclusivamente por esse sindicato patronal.

Tal imposição causa prejuízos aos estudantes, que também são consumidores, haja vista que se os mesmos esquecerem este cartão, se não tiverem no momento do uso do serviço de transporte com saldo suficiente e, se este for um estudante de outro município ou de outra unidade da federação, este terá, definitivamente o seu direito usurpado, obrigando-se a pagar a passagem inteira.

Em nenhuma outra relação de consumo o cidadão pode ser obrigado ao pagamento pré-pago e, mesmo os serviços que apresentam o formato de pagamento pós-pago, no caso do uso dos cartões de crédito, também é assegurado ao consumidor o direito fundamento ao pagamento em dinheiro. De igual modo, é inconcebível que o transporte público de passageiros também não respeite essa premissa básica do direito consignado em legislação superior, muitas vezes usurpando do estudante o reconhecimento de sua condição, conseqüentemente negando-o o acesso aos seus benefícios.

João Pessoa, 24 de maio de 2017.

**MARCOS HENRIQUES**  
**Vereador - PT**